

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021.

Contrato para prestação de serviços que fazem entre si o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina – PREVPLAN e a empresa Ribeiro Dias Advogacia e Consultoria Jurídica S/S.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA – PREVPLAN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.407.139/0001-05, com sede administrativa na Q. 01, MR 12, Casa 40, Setor Norte, Planaltina-GO, representado pelo Presidente, Sr. Ailton Siqueira Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF nº 852.105.601-04, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Ribeiro Dias Advogacia e Consultoria Jurídica S/S**, inscrita no CNPJ 14.780.592/0001-16, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Marcelo Ribeiro Dias, brasileiro, portador do CPF 644.629.861-72, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 33531, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – este contrato é firmado com o fundamento legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

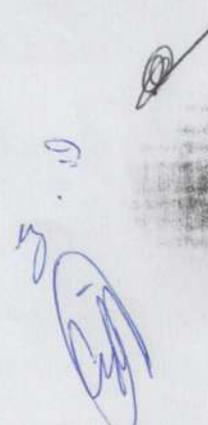
DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui-se objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação jurídica no âmbito judicial ao PREVPLAN, especialmente compreendendo:

- a) Representação em juízo das ações judiciais as quais o PREVPLAN se encontre ou venha se encontrar no polo ativo ou passivo em questões cíveis, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, administrativas e demais áreas do direito, seja na justiça comum ou especial estadual, federal ou trabalhista.
- b) Apresentação de peças iniciais, contestação, embargos, impugnações e demais instrumentos judiciais de primeira instância, bem como recursos de todas as espécies;
- c) Representação do PREVPLAN em audiências, na qualidade de advogado, bem como em sustentação oral;
- d) Emissão de pareceres jurídicos sobre concessão de benefícios previdenciários;
- e) Acompanhamento das publicações e andamentos processuais, informando ao PREVPLAN sobre a necessidade de manifestação nos referidos processos.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA

- a) Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 



quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE;

p) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos no Contrato.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – As despesas operacionais para execução dos serviços referente aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão da CONTRATADA.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Pela execução dos serviços contratados o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) global, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DOS REAJUSTES E ADITAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor da parcela será fixo e não sofrerá nenhum reajuste, exceto na hipótese de aumentos de serviços e mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93, e em caso de prorrogação de vigência do presente contrato, o valor contratual poderá ser corrigido pelo IPCA.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Vigência será até 31 de dezembro de 2021, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em razão da natureza contínua dos serviços contratados, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina
CNEF: 04.407.139/0001-05

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – A despesa deste contrato correrá a conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: 09.272.1409.2.042-Manutenção das atividades do PREVPLAN-339039

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, assegurando a ampla defesa e as garantias constitucionais.

DO FORO

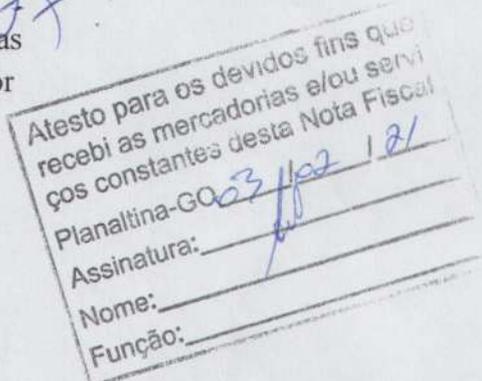
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da comarca do Contratante, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

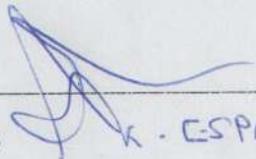
Planaltina-GO, 06 de janeiro de 2021.

Ailton Siqueira Barbosa
Gestor do Instituto Prevplan
Decreto N° 023/2021
Ailton Siqueira Barbosa
Presidente do PREVPLAN
Contratante

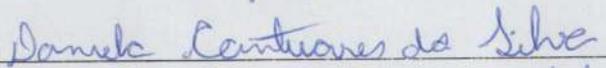
Marcelo Ribeiro Dias
Sócio-administrador
Contratado



Testemunhas:

1) _____
Nome: João  - ESPER

CPF: 305.426.691-53

2) 
Nome: Daniela Cantuaries da Silva

CPF: 05909227503